

Universidade de Brasília - UnB

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Dispõe sobre os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da Faculdade de Saúde (CEF/FS).

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regulamento obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e ao Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) e regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da FS.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º- O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS)– UnB apresenta a seguinte estrutura:

- I. Diretor(a) da FS, como Presidente;
- II. Vice-Diretor(a) da FS, como vice-presidente;
- III. Coordenador(a) de Extensão da FS;
- IV. Um representante docente por Curso de Graduação da FS;
- V. Um representante dos gestores de Centros de Pesquisa e Extensão vinculados à FS, eleitos em reunião de Gestores de Centros;
- VI. Representantes dos discentes matriculados em Cursos de Graduação da FS, na proporção de 1/7 do número de representante docente;

VII. Representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes;

§1º - O(a) Coordenador(a) de Extensão será nomeado(a) pela Direção da FS com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - O(a) Diretor(a) da FS poderá indicar o Coordenador da Extensão da FS como Presidente do CEF/FS ou delegar ao colegiado sua escolha.

§3º - Na composição do CEF/FS só poderão ser membros os docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, lotados na FS.

§4º – Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente.

§5º – Os servidores Docentes de cada Departamento serão eleitos em processo organizado pelos respectivos Colegiados.

§6 – Os representantes discentes serão eleitos em processo organizado pelos respectivos Centros Acadêmicos e os candidatos deverão estar vinculados a Projetos e/ou Programas de Extensão.

§7º – Os representantes Técnico-Administrativos serão eleitos pelos seus pares, após chamada pública.

§8º – O mandato dos representantes Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – O CEF/FS terá um(a) Secretário(a) designado pelo Diretor(a) da FS.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – O CEF/FS tem as seguintes atribuições, além da legislação específica em consonância com as diretrizes estatutárias e regimentais da UnB:

- I – Propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a política de extensão da Faculdade em consonância com os objetivos institucionais, baseada no princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Propor ao Conselho um calendário anual de atividades de extensão no âmbito da Faculdade, após consulta aos Departamentos e Centros da FS;
- III – Deliberar sobre atividades de extensão na forma proposta pelos Departamentos e Centros, observadas as justificativas e a relevância;
- IV – Elaborar relatório anual das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 5º – Compete ao Presidente do CEF/FS, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I – Administrar e representar o Colegiado.
- II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.
- IV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CEF/FS, submetendo, posteriormente, o seu ato à homologação do Colegiado.
- V – Convocar reuniões ordinárias regulares e extraordinárias do Colegiado sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 6º – Competem aos demais membros do CEF/FS:

- I – Participar das reuniões do Colegiado, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.
- II – Comunicar aos seus pares o andamento dos trabalhos e deliberações do Colegiado, consultá-los sobre sugestões dos assuntos em pauta.
- III – Analisar e emitir pareceres sobre propostas das atividades de extensão.

IV – Participar e fazer cumprir as Diretrizes Institucionais da Extensão na FS.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CEF/FS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes no transcorrer de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

Art. 8º – As reuniões do CEF/FS serão convocadas, por escrito ou meio digital, pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º – A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º – Apreciar e homologar decisões tomadas pelo(a) presidente, em situações de urgência ou excepcionalidade.

§ 3º – Juntamente com a convocação, serão disponibilizadas cópias da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º – Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 9º- As reuniões do CEF/FS serão públicas e abertas à comunidade acadêmica, nas quais a mesma terá direito à voz e não a voto. O calendário

semestral das reuniões do CEF/FS será divulgado no início de cada semestre, na secretaria da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 10º- De cada reunião do CEF/FS será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião a que se refere à ata; e, após a aprovação, subscrita pelos mesmos.

Parágrafo único – A ata será encaminhada aos membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima reunião ordinária, no mínimo; e, caso ocorra a necessidade de alguma alteração e/ou acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao(à) Secretário(a) 24 (vinte e quatro) horas antes ou durante a reunião.

Art. 11º – O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º – É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 12º – O CEF/FS funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor(a), vice-Diretor(a) ou Coordenador de Extensão da FS, a presidência do CEF/FS será exercida pelo membro docente cujo exercício de magistério na Universidade seja mais antigo, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Art. 14º – Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário, no âmbito do CEF/FS, poderão ser constituídas Comissões Permanentes e/ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou para emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Colegiado, seja ele titular ou suplente, poderá fazer parte de Comissões.

CAPÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15º- O Fluxo e os prazos, aos quais deverão ser submetidas as propostas de extensão, serão contemplados em Instrução Normativa Complementar.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEF/FS.

Art. 17º – Este Regulamento poderá sofrer alterações, quando a solicitação para tal for feita por, no mínimo, 2/3 dos membros do CEF/FS.

Parágrafo único – Mediante análise prévia do CEF, proposta de mudança no presente regulamento deverá ter aprovação final no Conselho da Faculdade de Saúde, que regulamenta a gestão da política de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - As normas específicas de Funcionamento do Colegiado detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo em quaisquer hipóteses.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Prof^a. Dr^a. Maria da Glória Lima
Coordenadora de Extensão
Faculdade de Ciências da Saúde/UnB